

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Portarias de Extensão n.º 6/2019 de 10 de abril de 2019

Portaria de extensão do contrato coletivo de trabalho celebrado entre a URIPSSA - União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores, o SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores

O contrato coletivo de trabalho celebrado entre a URIPSSA - União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores e o SINTAP - Sindicato dos trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores - Revisão Global, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 110, de 11 de junho de 2018, abrange as relações de trabalho entre as instituições representadas pela Associação subscritora, qualquer que seja o seu regime de gestão ou forma jurídica, que na Região Autónoma dos Açores se dediquem à prestação de serviços sociais, nomeadamente, nas áreas das atividade de apoio social para jovens com alojamento, atividades dos estabelecimentos para pessoas com doenças de foro mental e abusos de drogas, com alojamento, atividade de apoio social para pessoas idosas, com alojamento, atividade de apoio social com alojamento, *ne.*, atividade de cuidados para crianças, sem alojamento, atividade de apoio social para pessoas com deficiência, sem alojamento, atividade de apoio social para pessoas idosas, sem alojamento, e trabalhadores ao seu serviço com as profissões e categorias profissionais naquele previstas representados pelos sindicatos outorgantes.

Os sindicatos signatários requereram a extensão da convenção às relações de trabalho entre trabalhadores seus associados e Instituições Particulares de Solidariedade Social, Misericórdias, Cooperativas de Solidariedade Social e Casas do Povo que, não sendo representadas pela associação subscritora, prossigam na área geográfica da convenção atividade nos setores económicos abrangidos pela convenção. Sem prejuízo, na Região Autónoma dos Açores, além de entidades empregadoras não representadas pela associação outorgante que prosseguem atividade nos setores económicos abrangidos pela convenção, existem trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelos sindicatos outorgantes.

Com efeito, os elementos disponíveis nos anexos A (Quadros de Pessoal) dos Relatórios Únicos de 2017, indicam que, no âmbito geográfico e profissional da convenção, o universo laboral sem abrangência convencional decorrente do princípio da filiação - e no qual se incluem Instituições Particulares de Solidariedade Social, bem como Cooperativas de Solidariedade Social e Casa do Povo que prossigam os objetivos previstos no artigo 1.º do Estatuto das Instituição Particulares de Solidariedade Social e estejam reconhecidas como tal - é constituído por 133 entidades empregadoras e 3101 trabalhadores por conta de outrem (TCO), sendo 14,25% homens e 85,75% mulheres.

Considerando que a convenção procede à atualização da tabela salarial (Anexo V) e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das instituições do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial, atualizando-se as remunerações devidas dos Quadros de Pessoal que apresentavam valores inferiores ao valor da remuneração mínima mensal garantida na Região em 2018. De acordo com os dados analisados apurou-se que dos 2583 TCO a tempo completo, excluindo os trabalhadores classificados como residuais, 24,89% auferem remunerações superiores às convencionais, 46,88% auferem remunerações iguais às convencionais, e 28,22% auferem remunerações inferiores às convencionais. A atualização das remunerações apresenta um valor negativo na

ordem dos -5,26% na massa salarial total dos trabalhadores, e um acréscimo na ordem dos 2,25% para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas, sendo que para as mulheres esse impacto será na ordem dos 1,98%.

Considerando ainda que se trata de uma revisão global da convenção coletiva de trabalho que regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, é conferida eficácia retroativa à tabela salarial com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores, assegurando retroatividade idêntica à da convenção.

Tendo em consideração que no mesmo âmbito da atividade e área da convenção a estender existem convenções coletivas celebradas entre a URIPSSA e, respetivamente, o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas, este último com portaria de extensão, e que assiste àquelas a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores por elas representados, mantém-se o procedimento de anteriores extensões, fazendo excluir do âmbito da presente extensão as relações de trabalho que se encontrem abrangidas por essas convenções coletivas.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Jornal Oficial*, n.º 192, de 4 de outubro de 2018, na sequência do qual a URMA - União Regional das Misericórdias dos Açores deduziu oposição à emissão de portaria de extensão alegando motivos económicos, tendo posteriormente celebrado um Contrato Coletivo de Trabalho com o SINTAP - Sindicato dos trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2019.

Considerando que no mesmo âmbito de atividade e área da convenção a estender existe convenção coletiva celebrada com a URMA, e que assiste à oponente a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores que representa, procede-se à exclusão pretendida.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nos termos do n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho e observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas em convenção coletiva, promove-se a extensão do contrato coletivo em causa:

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2014/A, de 7 de agosto, alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de agosto, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - O contrato coletivo de trabalho celebrado entre a URIPSSA - União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores, o SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração

Pública e de Entidades com Fins Públicos e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores - Revisão Global, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 110, de 11 de junho de 2018, é tornado extensivo na Região Autónoma dos Açores:

- a) Às relações de trabalho entre entidades empregadoras não filiadas na associação representativa outorgante que prossigam as atividades reguladas pela convenção, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades empregadoras filiadas na associação representativa outorgante que prossigam as atividades reguladas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço, das referidas profissões e categorias profissionais, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 - A convenção coletiva de trabalho mencionada no número anterior é tornada extensiva às relações de trabalho de Cooperativas de Solidariedade Social e Casas do Povo que prossigam os objetivos previstos no artigo 1.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e estejam reconhecidas como tal e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões ou profissões análogas, filiados ou não nos sindicatos outorgantes.

3 - O disposto nos números anteriores não é aplicável às relações de trabalho que se encontrem abrangidas pelas convenções coletivas celebradas entre a URIPSSA e, respetivamente, o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas. Nem é aplicável às relações de trabalho entre as Santas Casas de Misericórdia e trabalhadores ao seu serviço que se encontrem abrangidas pela convenção coletiva celebrada entre a URMA - União Regional das Misericórdias dos Açores e o SINTAP - Sindicato dos trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores.

4 - Não são objeto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial*.

2 - A tabela salarial produz efeitos a partir do dia 1 de maio de 2018.

3 - Os encargos resultantes da retroatividade prevista no número anterior podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início ao mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroatividade ou fração até ao limite de seis.

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, 22 de março de 2019. O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.